



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV  
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

## CONSULTA PÚBLICA SUBAD/SEGER Nº 002/2025

**Divulga a proposta de regulamentação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil.**

### 1. Introdução

A Administração Pública do Estado do Espírito Santo tem como uma de suas principais funções assegurar a eficiência e a eficácia da gestão pública, promovendo a prestação de serviços de qualidade e, assim, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento social da sociedade.

Para atingir esses objetivos, o Estado do Espírito Santo recorre, dentre outros, aos instrumentos denominados "termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação", regulamentados, atualmente, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para formalizar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

O conceito de “parceria”, conforme disposto nos art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, define-se como *“conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”*.

Insta salientar que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 454, de 2008 à Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV, da SEGER, compete, dentre outros, **estabelecer normas e procedimentos visando o fiel cumprimento dos contratos e convênios**, objetivando qualidade, economia e minimização de riscos”.

Além disso, destaca-se que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 4.879-R, de 30 de abril de 2021, compete à Subgerência de Convênios – SUBCONV/SEGER –, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação, **estabelecer normas e**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

**procedimentos visando o fiel cumprimento dos convênios, termos de fomento e termo de colaboração.**

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) identificou a necessidade de editar minuta de decreto estadual para regulamentar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando adaptar e detalhar as diretrizes federais às especificidades locais. A necessidade de tal regulamentação estadual decorre de diversos fatores:

- a) Adequação às Especificidades Locais: a Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. No entanto, cada estado possui particularidades administrativas, culturais e sociais que demandam ajustes específicos para a efetiva implementação da lei;
- b) Estabelecimento de Procedimentos Operacionais: a regulamentação estadual detalha os procedimentos operacionais necessários para a celebração de parcerias, como critérios de seleção, formas de prestação de contas e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- c) Fortalecimento da Transparência e Controle Social: ao definir regras claras e específicas, a regulamentação estadual contribui para a transparência nas relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, facilitando o controle social e a fiscalização por parte dos cidadãos e órgãos de controle;
- d) Segurança Jurídica: a adaptação da legislação federal ao contexto estadual proporciona maior segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para as organizações da sociedade civil, minimizando riscos de interpretações divergentes e litígios;
- e) Eficiência na Gestão Pública: com regras claras e adaptadas à realidade local, a gestão das parcerias torna-se mais eficiente, permitindo melhor planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas em conjunto com as organizações da sociedade civil.

Em resumo, a regulamentação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Estado do Espírito Santo é fundamental para assegurar que as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil sejam realizadas de forma transparente, eficiente e alinhada às necessidades e particularidades locais.

Salienta-se que, para embasar a elaboração da proposta da minuta do decreto relatado anteriormente, a SUBCONV/SEGER coordenou, durante os anos de 2022 e 2023, os trabalhos para sua finalização — iniciada em 2016 — com o objetivo de construir uma proposta mais alinhada à realidade do Estado. Essa proposta teve como



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV  
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

ponto de partida a versão revisada, em reunião realizada em 10/10/2019, pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER).

Foram realizadas novas reuniões para a elaboração de uma minuta atualizada, com base na versão revisada na mencionada reunião de 10/10/2019. Essa nova rodada de validação, coordenada pela SEGER, contou com a participação de representantes da Secretaria da Educação (SEDU), Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), Secretaria da Cultura (SECULT) e Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), por serem órgãos que atuam, na prática, na gestão de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC).

Nada obstante, entende-se razoável considerar que a cooperação de outros atores do processo, ocorra, não somente na execução, mas também, dentro dos limites das competências constitucionais, na elaboração da regulamentação.

A realização da presente consulta pública representa uma oportunidade para que os órgãos e entidades estaduais, os representantes das organizações da sociedade civil, os cidadãos e órgãos de controle externo de grande relevância para a matéria — como o Egrégio Tribunal de Contas do Estado — possam contribuir previamente.

Diante disso, com experiência acumulada e interesse direto, esses atores possuem condições de eventualmente apresentarem sugestões interessantes para a dinâmica dessas parcerias, seja para aprimorar sua eficiência e segurança jurídica, seja para, preventivamente, indicar obstáculos e as dificuldades reais do gestor a serem considerados (art. 21, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB).

Visto isso, **considerando** que, nos termos do art. 29, *caput*, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”, “Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.”;

**Considerando** que a referida Consulta Pública busca garantir a participação da sociedade, dos órgãos, das entidades, dos entes e dos gestores no processo de confecção do decreto estadual regulamentador da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV  
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV

A SEGER entende pertinente realizar a Consulta Pública para oportunizar contribuições prévias desses atores, visando ao eventual aprimoramento dos institutos e da redação propostos, antes da manifestação jurídica conclusiva.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade para que esses atores façam contribuições prévias visando ao eventual aprimoramento dos institutos e da redação propostos, antes de manifestação jurídica conclusiva.

## 2. Objetivos da Consulta Pública

Como relatado, o objetivo da consulta pública é garantir a participação da sociedade, dos órgãos, das entidades, dos entes, dos representantes das organizações no processo de confecção do decreto estadual, visando assegurar uma norma mais robusta, eficaz e alinhada às necessidades da população e da administração pública.

A minuta proposta busca, simplificar e desburocratizar os procedimentos relativos às fases de celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas das parcerias, promovendo maior controle, transparência e eficiência na gestão pública.

Importante destacar que a minuta do novo decreto pode ser consultada, na íntegra, por meio do link <https://convenios.es.gov.br/consulta-publica-regulamento-da-lei-federal-13-019-2014>.

## 3. Normas e procedimentos da consulta

A presente consulta e a Minuta do Decreto ficarão disponíveis no Portal de Convênios do Estado do Espírito Santo (<https://convenios.es.gov.br/>) por meio do link: <https://convenios.es.gov.br/consulta-publica-regulamento-da-lei-federal-13-019-2014>, durante o período de **09/05/2025 a 22/05/2025**.

Os questionamentos, sugestões e respostas ao Item 4 deverão ser encaminhados, com a identificação do interessado (conforme item 5), exclusivamente para o endereço eletrônico: [convenios.siga@seger.es.gov.br](mailto:convenios.siga@seger.es.gov.br) até o dia **22/05/2025**, com o título/assunto **“Consulta Pública 002/2025 – Decreto Estadual regulamentador da Lei Federal nº 13.019/2014”**.

Os interessados **não** poderão cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, propostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente desta Consulta Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV**  
**SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

A SEGER reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar quaisquer ou todas as respostas a esta Consulta Pública.

Findo o prazo estipulado acima, a SEGER avaliará e responderá os comentários e sugestões apresentados e os divulgará, em data oportuna, no Portal de Convênios (<https://convenios.es.gov.br/>), no mesmo link: <https://convenios.es.gov.br/consulta-publica-requilamento-da-lei-federal-13-019-2014>.

**4. Sugestões/questões a que os interessados poderão responder:**

- 4.1. Na condição de **organização da sociedade civil**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?
- 4.2. Na condição de **órgão ou entidade da administração pública estadual**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?
- 4.3. Na condição de **órgão de controle**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?
- 4.4. Na condição de **cidadão**, quais sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de regras da minuta do decreto você teria?
- 4.5. Existe algum aspecto da Minuta de Decreto que possa ser melhorado para garantir maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação? Se sim, justifique.
- 4.6. Há outras inovações ou boas práticas que gostaria de propor para o referido regulamento? Se sim, justifique.

**5. Outras informações**

Os participantes da consulta pública também poderão se manifestar sobre outros aspectos que considerem pertinentes e que não estejam contemplados nas questões apresentadas no item 4 acima.

Além disso, deve-se informar identificação do autor (nome completo, órgão/entidade/ente, CNPJ/CPF, e-mail, telefone).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GECOV  
SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS – SUBCONV**

Informamos que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pela Subgerência de Convênios (SUBCONV), por meio do telefone (27) 3636-5211 e/ou (27) 3636-5340.

Por fim, destaca-se que os questionamentos e sugestões poderão ser considerados para aprimoramento da Minuta do Decreto.